



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Disciplina o comércio ambulante no âmbito do Município de Pedralva e dá outras providências.

EMENDA Nº 6 – MODIFICATIVA

Fica modificado o artigo 18 deste projeto de lei, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1º a 5º da Lei nº 1.104/98.”

Justificativa

A Lei 1.104/98 trata de dois temas, correlatos mais independentes: do comércio ambulante e do funcionamento de feiras itinerantes e eventuais.

O presente projeto trata apenas do comércio ambulante, portanto a sua aprovação deve acarretar a revogação apenas das disposições relacionadas a este tema.

A revogação dos demais dispositivos daquela lei deverá ser promovida no bojo do projeto de lei nº 02/2019, que dispõe sobre a realização de feiras e eventos comerciais.

Tal separação é necessária porque os dois projetos possuem tramitação independente, e pode ocorrer de serem votados em momentos distintos, e até mesmo de ser aprovado um deles e não o outro, o que geraria conflitos de legislação ou poderia abrir lacunas na regulamentação de um dos temas.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. MARCOS BATISTA
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente